

LEI MUNICIPAL Nº 1.473, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Fixa o valor dos subsídios mensais do prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores deste Município para a próxima Legislatura, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Os subsídios mensais a serem pagos em parcelas únicas, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, vereadores e Secretários do Município do Altinho, Estado de Pernambuco, a partir do exercício de 2025, serão fixados da seguinte forma:
- I O subsídio mensal do Prefeito do Município do Altinho, Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
- II O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município do Altinho, Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- III O subsídio mensal do Vereador do Altinho, Estado de Pernambuco, será pago em parcela única, sendo fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- IV O subsídio mensal do Secretário Municipal do Altinho, Estado de Pernambuco, será pago mensalmente em parcela única, fica fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º - O valor do subsídio do vereador respeitará o seguinte:

- a) Não ultrapassará individualmente os limites relativos aos subsídios dos Deputados Estaduais constantes do inc. VI, do art. 29 da Constituição Federal;
- b) Não ultrapassará individualmente a remuneração do prefeito do município, nos termos do inc. XI doo art. 37 da Carta Magna;

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29 Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

osé da Silva Prefeito 775.210.134-68



- c) O total da despesa com e remuneração dos vereadores não ultrapassará, no seu somatório o percentual de 5% (cinco por cento) da receita anual do Município, na forma do art. 29, inc. VII da Constituição Federal;
- d) Deverá ser observado o limite da folha de pagamento do legislativo municipal que não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) dos recursos repassados anualmente pelo executivo, na forma do que dispõe a Carta Magna em seu artigo 29-A, § 1°.
- **Art. 3º** Fica mantida a verba de representação, de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento), do subsídio do vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.
- **Art. 4º** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais obedecerão a norma fixada na Constituição Federal conforme Art. 29, Inc. IV.
- Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas, suplementadas se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na próxima legislatura, com início no ano de 2025.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Altinho-PE, em 29 de dezembro de 2023.

ORLANDO VOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Orlando José da Silva Prefeito 775.210.134-68